

Id:1252548DDA2D4E2F

Id:09FEB3BBA8F14E04


 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
 União, Trabalho e Transparência


DECRETO Nº 054/2021, de 30 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do estado de calamidade pública no município de Vera Mendes/PI, tendo em vista o enfrentamento a continuidade de propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), classificado como pandemia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO-SE:**

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 19.675/2021, de 20 de maio de 2021, que declarou estado de calamidade pública em toda extensão territorial do Estado do Piauí em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral);
- o teor dos Decretos Municipais que decretaram Situação de Emergência neste município, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, de importância internacional, em âmbito local;
- que a persistência da referida crise impõe a continuidade dos gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
- que, apesar de todos os esforços do município, seus órgãos e seus agentes, em comunhão com a população ipiranguense, ainda se fazem sentir nas finanças municipais os impactos negativos da pandemia do Novo Coronavírus, indicando que, ainda há um caminho a percorrer em 2021;
- e a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reiterado o estado de calamidade pública no município de Vera Mendes/PI, para dar seguimento às ações de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** - O estado de calamidade pública a que se refere o *caput* deste artigo foi estabelecido através do Decreto Municipal nº 004 de 6 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas nos Decretos

**Art. 2º** - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas nos Decretos Municipais e nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo Único** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do estado de calamidade pública.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI – PI, em 30 de agosto de 2021.

CARLOS JOSÉ DA SILVA  
 Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI


 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
 União, Trabalho e Transparência


DECRETO Nº 055/2021, de 3 de setembro de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 4 e 5 de setembro de 2021, em todo o município de Vera Mendes/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, CARLOS JOSÉ DA SILVA, no uso das suas atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a constatação da taxa de transmissão da COVID-19; CONSIDERANDO a importância da atividade comercial em especial a da feira livre que é suma relevância no aspecto econômico e cultural do município; CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do Novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais; CONSIDERANDO o Decreto Estadual vigente, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19; CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal de Justiça que determina que a pandemia causada pelo novo coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 4 e 5 de setembro de 2021, em todo o município de Vera Mendes/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento do comércio local nos dias 4 e 5 de setembro da seguinte forma:

**I** – Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar das 7:00horas às 18:00horas;

**II** – Templos e igrejas, poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

**III** - Bares, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

**IV** - Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, pizzarias e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

**V** – A feira livre fica suspensa para exposição em espaços públicos.

**Parágrafo único**- A responsabilidade pelos descumprimentos das medidas sanitárias previstas na legislação vigente e neste decreto serão de responsabilidade do responsável pelo estabelecimento;

**Art. 3º** - Permanece proibida a realização de festas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 4º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

**Parágrafo único**- O descumprimento dos termos deste decreto poderá incorrer em crime de saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro e/ou crime de desobediência previsto no artigo 330 do mesmo código, e para efeito de descumprimento de sanções administrativas será utilizado o Código Sanitário Municipal, Lei nº 243/2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 4 de setembro de 2021

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vera Mendes/PI, 3 de setembro de 2021.

CARLOS JOSÉ DA SILVA  
Assinado de forma digital por CARLOS JOSÉ DA SILVA  
 Data: 2021.09.03 11:06:30 -0300

CARLOS JOSÉ DA SILVA  
 Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI